

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quarta-feira - Recife - 27 de abril de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 23637258)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.004, de 27 de abril de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - SERVIÇOS DIÁRIOS

(sem alteração)

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

(sem alteração)

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 980099-9/ JOSÉ SAMUEL DE BRITO GONÇALVES SIEBRA – Cancelamento dos descontos efetuados em seus proventos, em favor do SISMEPE, relativos aos prontuários 980099/1 e 980099/2, conforme processo **SEI nº 3900000157.000321/2022-34**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento dos prontuários 980099/1 e 980099/2, conforme dispõe o Artigo 13, §2º da Lei nº 13.264/07, de 29 de junho de 2007, combinado com o Art. 10 do Regulamento Geral do Sistema de Saúde dos Militares do

Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 34.680, de 12 de março de 2010). Ao SISMEPE para providências e à DGP-7 para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 802/23622394/2022 - DIP)

Cel RRPM Mat. 1863-5/ CHUSA FERREIRA DA SILVA JUNIOR – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037928.000018/2022-73**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação no anexo da SSAD/DIP (23594736), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao arquivo/DIP para incluir nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 803/23636194/2022 - DIP)

2º Ten RRPM Mat. 15700-7/ RONDON VIEIRA MEIRA – Pagamento de dias trabalhados, conforme processo **SEI nº 3900037268.001968/2022-36**: – **Indeferir**, visto que o lapso temporal entre a data de sua inativação (Portaria da FUNAPE nº 1118 de 30 FEV 2012) e a data do requerimento (11 ABR 2022), ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de Janeiro de 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 793/23596677/2022 - DIP)

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimento Despachado

ST RRPM Mat. 29468-3/ GUSTAVO JOSÉ CAVALCANTE – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002040/2022-79**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (23534738), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 787/23581405/2022 - DIP)

ST RRPM Mat. 30108-6/ JOSÉ HILTON FRANCISCO DA SILVA – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002077/2022-05**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (23591799), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 816/23646157/2022 - DIP)

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM 27810-6/ EDSON FRANCISCO DA SILVA FILHO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.003389/2021-47**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão da DGP-7/DIP (23480665), da Seção de Finanças/DIP (15530650), da Certidão da DGP-1 (23482189 fl. 04) ratificada pelo extrato de aposentadoria (23546389), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças relativas aos 2º e 3º decênios, por terem datas aquisitivas posteriores a 04 JUN 1999, ou seja, posterior a Emenda Constitucional Estadual 16/99. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 790/23590885/2022 - DIP)

1º Sgt RRP Mat. 31345-9/ EDVALDO TORRES DE MENEZES – Pagamento de férias não gozada, referente ao ano de 2000, conforme processo **SEI nº 3900037268.001625/2022-71**: – **Indeferir** o pagamento, uma vez que constar registro de percepção e gozo da férias requerida, conforme informação da SSFE/DIP(22902652) e Certidão do Arquivo/DIP (23400090/23403976). Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 807/23636673/2022 - DIP)

1º Sgt RRP Mat. 25732-0/ EDSON JOÃO DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.001803/2022-64**: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, uma vez que consta registro de gozo da mesma, conforme informação constante na Certidão nº 23545157/2022/DGP-7 e o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênios, conforme informação da SSFIN/DIP (23181371), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao arquivo/DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 812/23641904/2022 - DIP)

1º Sgt RRP Mat. 910232-9/ FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MOURA – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002093/2022-90**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (23602242), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 817/23646549/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 29387-3/ RIVALDSON ALVES DIAS – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.001788/2022-54**: – **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 1º decênio, uma vez que consta registro de gozo, conforme Certidão da DGP-7 (23228954) e o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo da DIP para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 789/23583189/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 27190-0/ CLAUDIO SEVERINO DOS SANTOS – Pagamento de férias não gozadas, relativas aos anos de 1987, 2003, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme processo **SEI nº 6602034-3/2017**: – **Deferir** o pagamento das férias relativas aos anos aquisitivos de 1987, 2003, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, acrescentando-se o 1/3 (um terço) constitucional apenas quanto ao período aquisitivo de 1987 por não ter percebido, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77 na Lei nº 10.426/90, nas informações prestadas pela Seção de Finanças/ DIP (4997104), (2937241) e Certidões da DGP-7 (7676558), (23061008), (23266948)e (14504654). À Seção de Finanças/DIP para confecção de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota técnica, à ATPOP/SAD para homologação e pagamento da verba em apreço. À DGP-7, findo o processo, para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 792/23594484/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 26998-0/ ACÁCIO DA CUNHA REIS SOBRINHO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 31368/PMPE, ocorrido em 12 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002100/2022-53**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 2210319053425, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 20 ABR 2022. À DGP-7 para providências. (Nota nº 799/23618722/2022 - DIP)

2º Sgt RRP Mat. 24476-7/ SILVANA MARIA MENDES – Pagamento de férias não gozadas, conforme processo **SEI nº 3900037268.003825/2021-88**: – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 0801 de 26/02/2016 (23380485) e o requerimento do pleito, datado de 12/08/2021, ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo/DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 809/23637068/2022 - DIP)

3º Sgt RRP Mat. 6547-1/ PAULO FRANCISCO DA SILVA – Pagamento proporcional do 13º salário da Guarda Patrimonial relativo ao ano de 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.001477/2022-95**: – **Indeferir** o pleito, visto que o militar fora dispensado ex-offício da

função de Guarda Patrimonial por atingir a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial a contar de 24 SET 2021 (23496338), não completando o período aquisitivo que lhe daria direito ao 13º Salário integral, tudo amparado no Parecer nº 546/2018/PGE. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 797/23611996/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 607716-1/ MARCONI DE MELO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 15622/PMPE, ocorrido em 22 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002106/2022-21**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0101000885, registrado na Delegacia de Polícia da 011ª Circunscrição - Afogados - DP11ª CIRC DIM/4ª DESEC, no dia 25 ABR 2022. À DGP-7 para providências. (Nota nº 798/23617824/2022 - DIP)

3º Sgt PM Ref. Mat. 20489-7/ JOSÉ DOMÍCIO DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 26951/PMPE, ocorrido em 05 ABR 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.002097/2022-78**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E0128000814, registrado na Delegacia de Polícia da 038ª Circunscrição - São Lourenço - DP38ª CIRC DIM/9ª DESEC, no dia 07 ABR 2022. À DGP-7 para providências. (Nota nº 800/23619625/2022 - DIP)

3º Sgt RRPM Mat. 24498-8/ GISELENE DE ARAÚJO SANTIAGO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.002070/2022-85**: – **Indeferir**, uma vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 1668 de 31/05/2011, Publicado em Diário Oficial em 01/06/2011 (23554680 fl.04) e o requerimento do pleito, datado de 25/04/2022 (23554680 fl.01), ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo na DIP para constar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 808/23636889/2022 - DIP)

1.4.0. DE CABO

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb RRPM Mat. 25810-5/ JOÃO CAMILO DA SILVA FILHO – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.001997/2022-06**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (23486462), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para arquivar nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 785/23579173/2022 - DIP)

Cb RRPM Mat. 607459-6/ JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES – Cancelamento do desconto efetuado em seus proventos, em favor do SISMEPE, em nome de sua dependente: MARIA JOSÉ LIRA DA SILVA, por motivo de falecimento da referida dependente, conforme processo **SEI nº 3900000157.000312/2022-43**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme dispõe o Artigo 13, §2º da Lei nº 13.264/07, de 29 de junho de 2007, combinado com o Art. 10 do Regulamento Geral do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 34.680, de 12 de março de 2010). Ao SISMEPE para providências e à DGP-7 para constar nos assentamentos do servidor requerente. (Nota nº 801/23620183/2022 - DIP)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO SOBRAL, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 21195-8/ SEBASTIÃO ALVES SOBRAL**, falecido em **20 JUL 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.005293/2021-13**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, devendo ser dividida em 02 (duas) cotas partes iguais pagando a cota parte da Srª. **RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO SOBRAL** (requerente), resguardando a cota parte cabível do **JOSÉ LUCAS ALVES SOBRAL**, que será paga mediante requerimento, respeitando a prescrição quinquenal, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração nº 19529815/2021/DGP-7, no Sistema Consist/HR (18348724) e SISMEPE (18430597), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 788/23582358/2022 - DIP)

ZILDA AMERICO PAULINO, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 17987-6/ JOSÉ PAULINO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 14 MAI 2021, conforme processo **SEI nº 3900035578.000221/2021-51**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 791/23592460/2022 - DIP)

MARIA JOSÉ DOS SANTOS, companheira do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 7446-2/ JOÃO CESAR DE MENEZES** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 19 DEZ 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.000150/2022-04**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 794/23597351/2022 - DIP)

DOLORES NUNES NASCIMENTO, genitora do **ex-Cb PM Mat. 109134-4/ JONATHAS ELI NUNES NASCIMENTO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 26 JUN 2021, conforme processo **SEI nº 3900032199.000550/2021-78**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à Diretoria de Finanças. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 795/23598359/2022 - DIP)

SUELEIDE MARIA DA SILVA SANTOS, viúva do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 27066-0/ CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, falecido em 07 MAI 2021 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001996/2021-72**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Certidão da nº 18090354/2021/DGP-7, no SSFE/DIP (13618076) e SISMEPE (13635260), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à

DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. À DGP-7, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 796/23599596/2022 - DIP)

VINICIUS HENRIQUE GOMES LAPA, filho do **ex-Cb PM Ref. 27822-0/ IVAN FELIX LAPA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 30 MAR 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.005366/2021-77**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao arquivo da DIP, findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 804/23636271/2022 - DIP)

KLAYANNE FELICIA VICTOR FEITOSA e **RUBENILDA VICTOR FEITOSA**, respectivamente, filha e viúva do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 23056-1/ JAILSON MARQUES FEITOSA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **03 AGO 2021**, conforme processo **SEI nº 3900037268.005696/2021-62**: – **Deferir**, haja vista a documentação comprobatória apresentada, devendo o auxílio ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre a **KLAYANNE FELICIA VICTOR FEITOSA** e a **RUBENITA VICTOR FEITOSA**, ambas dependentes previdenciários habilitados à pensão do militar falecido, conforme declaração da FUNAPE (23479788), tudo com base nos incisos III, do art. 66, da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º, da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao arquivo/DIP, findo processo, para consta nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 811/23640724/2022 - DIP)

SANDRA AUXILIADORA DE LIMA MOURA DOMINGOS, viúva do **ex-ST RRPM Mat. 28535-8/ ALUÍZIO MANOEL DOMINGOS**, falecido em 31 JAN 2019 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900000243.000047/2019-29**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração da DGP-7 (19232649), no Sistema Consist/HR (6029423) e SISMEPE (21848383), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, na Lei complementar nº 28 de 14 de janeiro de 2000 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 813/23643126/2022 - DIP)

DIJANETE DA ROCHA CANDIDO, viúva do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 610433-9/ MANOEL CEZÁRIO CÂNDIDO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 24 SET 2018, conforme processo **SEI nº 3900037268.000683/2022-88**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 814/23644196/2022 - DIP)

ANGELA DE MELO BARBOSA DA SILVA, na qualidade de viúva do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 31336-0/ BRENO GILBERTO DE SOUZA** – Pagamento da cota parte resguardada do auxílio funeral, conforme processo **SEI nº 3900037268.004416/2021-07**: – **Deferir** o pagamento da cota parte resguardada à requerente pela Nota nº 2318/16858277/2021, publicada no Boletim Interno nº 173 de 10 SET 2021, mediante SEI nº 3900037268.003588/2021-55. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 815/23644814/2022 - DIP)

3.1.1. Retificação de Nota

MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA CARDOSO, na qualidade de dependente previdenciária habilitada do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 17477-7/ MARCELINO FRANCISCO CARDOSO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 03 JUN 2021, conforme processo **SEI nº 3900037268.002986/2021-54**: – **Retificar** o contido na Nota nº 781/23553558/2022, publicada no Aditamento ao Boletim Interno da DIP nº 003, de 25 de abril de 2022, referente ao pagamento Pagamento do auxílio-funeral. **Onde se lê**: III – À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF ou Diretoria de Finanças, **Leia-se**: III – À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 784/23577493/2022 - DIP)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

CARLOS WENDELL PEDROSA DOS SANTOS, filho do **ex-Cb PM Mat. 910312-0/ JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio funeral, conforme processo **SEI nº 3900000050.000360/2022-20**: – **Indeferir**, por duplicidade de pleito, conforme protocolo SEI nº (3900000243.000021/2018-08). Ao Arquivo/DIP para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 786/23580201/2022 - DIP)

JULIANNE PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, em virtude do falecimento do **ex-Cb PM Ref. Mat. 30796-3/ JÚLIO JOSÉ DA SILVA**, falecido em 09 AGO 2021 – Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.004506/2021-90**: – **Indeferir**, o pagamento da indenização por morte natural à Srª. **JULIANNE PATRÍCIA SANTOS DA SILVA**, por ter ultrapassado o limite de idade previsto na lei vigente à época do fato. À DEAJA para emissão de Nota Técnica e ao Arquivo da DIP para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 805/23636446/2022 -DIP)

EWERTON RIBEIRO DE AQUINO, em virtude do falecimento do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 5332-5/ EURISTÁQUIO RIBEIRO DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia **12 ABR 2022**, conforme processo **SEI nº 3900037268.001904/2022-35**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao arquivo da DIP, findo processo, para constar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 806/23636578/2022 - DIP)

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM
Diretor de Inativos e Pensionistas

CONFERE:

NICK ERLE MIRANDA **DANTAS** - MAJ QOPM
Diretor adjunto de Inativos e Pensionistas

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Porque andamos por fé e não por vista.

[2 Coríntios 5:7](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nick Erle Miranda Dantas**, em 27/04/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23637258** e o código CRC **B4D98F0A**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."